



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGULO: () SIM (X) NÃO

| | |
|--|---------------------------------------|
| UNIDADES ATENDIDAS PELO ESTUDO: | Secretaria Municipal de Administração |
|--|---------------------------------------|

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Diante da complexidade e das demandas inerentes à gestão municipal de Mãe do Rio- PA, é evidente a necessidade premente de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA MARI FERNANDES, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO- PA, NO 36º ANIVERSÁRIO DA CIDADE.** Tal medida se justifica com a promoção de lazer e entretenimento para os cidadãos, aumento do turismo e das atividades comerciais estimulando a economia local.

A contratação de uma cantora de forró estilo piseiro para a apresentação da festa da cidade pode beneficiar os cidadãos de várias maneiras. Primeiramente, proporciona entretenimento acessível e de qualidade para os moradores locais, promovendo o lazer e o bem-estar da comunidade. Além disso, eventos culturais como esse fortalecem o senso de pertencimento e orgulho da cidade, criando um ambiente de união e celebração entre os habitantes.

Essa contratação tem um impacto positivo no comércio local de diversas formas. A atração de um grande número de pessoas para o evento aumenta o fluxo de visitantes na região, o que pode impulsionar as vendas nos estabelecimentos comerciais, como restaurantes, bares, lojas e hotéis. Além disso, a festa da cidade cria uma oportunidade para os comerciantes locais promoverem seus produtos e serviços, aumentando sua visibilidade e potencial de vendas. O clima festivo também pode incentivar o turismo regional, trazendo benefícios econômicos de longo prazo para a cidade.

Sem mais considerações, passa-se aos requisitos da contratação.





2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

I - Trata-se de uma contratação, sob o regime de empreitada por preço global, cujo serviço não será continuado, devendo ser utilizado a Modalidade **INEXIGIBILIDADE** nos termos do Art. 74, inciso II - A da Lei nº 14.133 de 2021;

II - O prazo do contrato atenderá os preceitos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

III - O contrato deverá conter as seguintes cláusulas:

- a) Cláusula que estabeleça o objeto e seus elementos característicos;
- b) Cláusula que estabeleça a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.
- c) Cláusula que estabeleça a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- d) Cláusula que estabeleça o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- e) Cláusula que estabeleça o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- f) Cláusula que estabeleça os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- g) Cláusula que estabeleça os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- h) Cláusula que estabeleça o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- i) Cláusula que estabeleça a matriz de risco, quando for o caso;
- j) Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- k) Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- l) Cláusula que estabeleça as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- m) Cláusula que estabeleça o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- n) Cláusula que estabeleça os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades





cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

- o) Cláusula que estabeleça as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- p) Cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições
- q) Cláusula que estabeleça a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- r) Cláusula que estabeleça o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- s) Os casos de extinção; e
- t) Foro da sede da administração pública para dirimir qualquer questão contratual.

IV - A empresa deve atender aos requisitos de habilitação proposto no Art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021, são eles:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Habilitação técnica;
- c) Habilitação fiscal, social e trabalhista; e
- d) Habilitação econômico-financeira.

V - A empresa deve atender os requisitos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133 de 2024, são eles:

- a) Contrato de exclusividade
- b) Atestado de capacidade técnica
- c) Reliase do cantora.

VI - O atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser seguido em estrita consonância com a Lei nº 14.133 de 2021 e em estrita consonância com o instrumento convocatório;

Sem mais considerações, passa-se a estimativa de quantidade e memoriais de Cálculo.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E MEMÓRIAS DE CÁLCULO:

A informação contida neste processo está sob a responsabilidade da Secretaria de Administração, conforme indicado no DFD ofício nº127/2024.

| ITENS | DESCRIÇÃO | U. MEDIDA | QUANT. |
|-------|---|-----------|--------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DO SHOW DA CANTORA MARI FERNANDES, NO DIA 10 DE MAIO DE 2024. | Serviço | 01 |





4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

O processo de levantamento de mercado, especialmente quando envolve a modalidade de inexigibilidade de licitação conforme delineada no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, apresenta desafios únicos. Isso se deve à natureza da competição limitada e à exclusividade dos artistas, o que torna difícil realizar comparações diretas entre eles. Nesse contexto, a escolha do artista recaiu sobre MARIA FERNANDES, representada pela empresa MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, CNPJ 08.785.479/0001-20 conforme o documento anexado pelo DFD.

A seleção da Mari Fernandez é respaldada pelo reconhecimento no cenário nacional e internacional, sendo destaque nos países, como México, Colômbia, Espanha, Argentina entre outros. Ela é conhecida por seu estilo diferenciado no ritmo piseiro e por um repertório repleto de sucessos.

Mesmo diante da impossibilidade de realizar um levantamento de mercado profundo, devido à falta de comparação direta entre os artistas, tornou-se necessário realizar uma análise dos contratos firmados pela empresa e pelo órgão público. Conforme estabelece o artigo 7, inciso 1, da normativa 65/21, quando não é viável estimar o valor do objeto conforme o artigo 5º, a justificativa de preços é fundamentada nos valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, através da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes. Isso foi feito com o objetivo de garantir que o valor oferecido pela contratação esteja alinhado com os praticados no mercado.

Essa abordagem, embora não tradicional, é uma maneira prática de assegurar que a escolha da artista seja feita de forma justa e transparente, considerando as limitações impostas pela modalidade de inexigibilidade de licitação. Ao analisar os contratos realizados e os valores praticados, pode-se garantir que a contratação da empresa Mari Fernandez Eventos e Produções LTDA estejam em conformidade com os padrões aceitáveis e compatíveis com o mercado.

Sem mais considerações, passa-se a estimativa de quantidade de preço.





5. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

| ITENS | DESCRIÇÃO | U. MEDIDA | QUANT. | VALOR |
|-------|---|-----------|--------|---------------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DO SHOW DA CANTORA MARI FERNANDES, NO DIA 10 DE MAIO DE 2024. | Serviço | 01 | R\$450.000,00 |

A estimativa do valor total da contratação para a solução pretendida será de R\$ **450.000,00** (QUANTRO CENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), baseado em nota fiscal nº 522 referente ao processo licitatorio de inexigibilidade nº 00055/2023 da cidade de Guarabira/Paraíba e nota fiscal nº 537 referente processo nº 12.22.01/2023 do município de Beberibe/Ceará.

Sem mais considerações, passa-se a descrição da solução.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa com show artístico da cantora Mari Fernandes, visando atender as necessidades da prefeitura municipal de Mãe do Rio-Pa.

A contratação do cantora de forró para a apresentação da festa da cidade pode gerar diversos beneficios aos municipes. O forró é um gênero musical enraizado na cultura brasileira, capaz de atrair público de todas as idades. Além disso, a energia contagiante desse estilo musical é ideal para criar uma atmosfera festiva e animada, contribuindo para o sucesso do evento e contribuindo para o bem-estar e entretenimnto da população. Essa contratação também contribui com o aumento do turismo e das atividades comerciais, estimulando a economia local, trazendo beneficios tangíveis para os cidadãos.

Dessa forma, como trata-se de contratação artistica aplica-se a modalidade de inexigibilidade art ° 74, inciso II da Lei 14.133/21

Sem mais considerações, passa-se as justificativas para o parcelamento ou não da solução.



7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução não se justifica pelo potencial indivisibilidade dos itens, o que implica na aplicação de um valor global. Esse enfoque permite a aquisição ou prestação de serviços de acordo com as necessidades que possam surgir, conforme previsto no Art. 40º, § 3º da Lei 14.133/21.

Sem mais considerações, passa-se ao demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponível.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Trouxemos a baila, de forma categoria, solução que de pronto mostra-se econômica, célere, legal, razoável, eficiente, segura juridicamente, moral a partir da perspectiva legal tanto constitucional como infraconstitucional etc.

Seus moldes atendem o interesse público, suprem as necessidades da população de Mãe do Rio.

9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se identificou necessidade de adequação ao ambiente do órgão.

Sem mais considerações, passa-se as contratações correlatas ou interdependentes.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A solução encontrada, não possui correlação ou interdependência com qualquer outra contratação.

Sem mais considerações, passa-se a análise de risco

11. ANÁLISE DE RISCO

Considerando o disposto nos parágrafos 2, 3 e 4 do artigo 22 da Lei nº 14.133/2021, é estabelecido que, nos casos em que as contratações envolvam obras e serviços de considerável magnitude, ou quando os regimes de contratação integrada e semi-integrada forem adotados, o edital deve incluir obrigatoriamente uma matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado. Diante disso, justifica-se a dispensa da elaboração da matriz de risco, uma vez que o objeto da licitação é de baixa complexidade e não atende aos



requisitos estabelecidos nos parágrafos mencionados, sendo opcional a sua elaboração. Essa decisão é embasada na compreensão de que os objetos dessa licitação são classificados como bens comuns, possuindo especificações usuais de mercado e padrões definidos e reconhecidos pela administração pública, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21. Além disso, tais bens estão aptos a satisfazer necessidades comuns, não necessitando de características peculiares para atingir seus fins.

Sem mais considerações, passa-se a declaração de viabilidade ou não da solução.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO

Declaramos, para os devidos fins legais, que a solução se mostra viável em todas as suas circunstâncias e âmbitos.

Sem mais considerações e moldados pelo ordenamento jurídico brasileiro conclui-se

Mãe do Rio, 08 de abril de 2024

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Cássio Franco de Lima

Matrícula nº 122978-8

DEC Nº50/2024

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Emily Lais Souza e Souza

Matrícula nº 784623-1

DEC Nº50/2024

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Eliziane Reis de Souza

Matrícula nº 000871-0

DEC Nº50/2024





Celma Bezerra Magalhães

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Celma Bezerra Magalhães

Matricula nº 783020-3

DEC N°50/2024

Jessica Costa Ribeiro

**RESPONSÁVEL / SETOR DE
PLANEJAMENTO**

Jessica Costa Ribeiro

Matricula nº 784602-9

DEC N°50/2024

